

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.011134/2016-44, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ITABERABA FM, inscrita no CNPJ sob o nº 10.164.894/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itaberaba/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 23610/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Por outro lado, a Consultoria Jurídica do ministério, por meio do Parecer nº 01343/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também se manifestou favorável.
4. Com base nesses posicionamentos, o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 756, de 14 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2018.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f9697846-02a0-45b7-b67a-82756c93eda2>

f9697846-02a0-45b7-b67a-82756c93eda2